



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 313

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Extrato	2
Outros atos	4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

##### DECRETO Nº 5.549

*Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a proximidade com o feriado estadual no dia 09 de julho de 2019,

Considerando que neste hiato, ou seja, que o funcionamento da máquina pública em véspera de um feriado estadual gera mais gastos do que efetivamente atendimentos e economicidade na prestação do serviço;

DECRETA:

Art.1º - No dia 08 de julho de 2019, o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais.

Art.2º - Excetuam-se os benefícios deste Decreto os serviços essenciais e de interesse público que terão jornada de trabalho normal nos períodos.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de julho de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2019, Processo nº 045/2019 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor das empresas vencedoras: IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA os lotes 01, 11 e 24 do Edital, com o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), LEANDRO ZANELATO

VISCARDI 22356745858 o lote 02 do Edital, com valor de R\$ 996,58 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI 159288058-45, os lotes 03, 06, 40, 46, 47, 49 e 50, do Edital, com o valor de R\$ 16.085,90 (dezesseis mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos), JS SIMOES EIRELI os lotes 04 e 15 do Edital, com o valor de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR os lotes 05, 13, 19 e 28 do Edital, com o valor de R\$ 7.814,00 (sete mil, oitocentos e catorze reais), MEGA SINTECH EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA os lotes 07 e 20 do Edital, com o valor de R\$ 31.329,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte e nove reais), LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI os lotes 08, 10, 17, 22, 29, 30, 31, 34, 36, 37 e 42 do Edital, com o valor de R\$ 14.786,38 (catorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI o lote 09 do Edital, com o valor de R\$ 3.399,99 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), R&M COMERCIO DE VEICULOS EIRELI o lote 14 do Edital, com o valor de R\$ 36.990,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais), VIVO LICITAÇÕES EIRELI os lotes 16, 44, e 45 do Edital, com valor de R\$ 4.717,96 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), TUKABY MOVEIS EIRELI os lotes 18, 23 e 33 do Edital, com o valor de R\$ 1.949,88 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), V. P. SILVA BRINQUEDOS – ME os lotes 21, 39 e 43 do Edital, com o valor de R\$ 5.118,81 (cinco mil, cento e dezoito reais e oitenta e um centavos), LM VITTORIA IMPLEMENTAÇÕES E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI os lotes 25 e 27 do Edital, com o valor de R\$ 133.898,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais), RP LICITACOES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI o lote 26 do Edital, com o valor de R\$ 4.242,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais), ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI o lote 32 do Edital, com o valor de R\$ 1.954,98 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e LUCAS C. RUBEL – ME o lote 41 do Edital, com o valor de R\$ 3.219,00 (três mil, duzentos e dezenove reais).

Mirassol/SP, 02 de julho de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### Extrato

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - PROCESSO Nº 064/2019 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de higiene, limpeza e cozinha para as repartições públicas municipais e órgãos conveniados.

Empresas Credenciadas: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA – ME, PROMAX COMERCIO VAREJISTA

DE PROD. SANEANTES EIRELI, GS JORGE JUNIOR, SUELI TREMURA DA SILVA, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP, LUCAS E MENDES ME, RIO PRETO PRIME NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA ME, SPA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA e FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI.

Considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Unitário por Item, declaro as empresas vencedoras: SUELI TREMURADA SILVA, os Itens: 07, 08, 11, 13, 21 e 23 do Edital, com valor total de R\$ 12.064,00 (doze mil e sessenta e quatro reais); NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, os Item: 01 e 06 do Edital, com valor total de R\$ 6.810,60 (seis mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos); RIO PRETO PRIME NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA ME, o Item: 05 do Edital, com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); GS JORGE JUNIOR, os Itens: 02, 04, 09, 10, 14, 20 e 24 do Edital, com valor total de R\$ 5.550,51 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos); LUCAS E MENDES ME, o Item: 22 do Edital, com valor total de R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais); PROMAX COMERCIO VAREJISTA DE PROD. SANEANTES EIRELI, os Itens: 03, 12, 15, 16, 17, 25 e 26 do Edital, com valor total de R\$ 6.876,60 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) e FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, os Itens: 18 e 19 do Edital, com valor total de R\$ 17.635,20 (dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

No mais, abra-se o prazo para apresentação das amostras nos termos do Edital.

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 02 de julho de 2.019.

Fabício Gagliardo

Pregoeiro

**Outros atos**

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS "DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol – SP – CEP 15.130-000

Tel: (17) 3253-9460 – [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

CNPJ: 46.612.032/0001-49

**PROCESSO ADMINISTRATIVO****PORTARIA N.º 11.159, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018****CONTRATADA: ROGER PEREIRA DIESEL – ME****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Procurador Jurídico responsável pela condução do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 11.159, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e, de modo especial, à empresa ROGER PEREIRA DIESEL – ME que, por decisão exarada nos autos do Processo Administrativo acima especificado, foi negado provimento ao recurso administrativo interposto e mantida, na íntegra, a decisão que aplicou à empresa, **ROGER PEREIRA DIESEL ME**, a penalidade de **"SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS"**, com fundamento no artigo 7º, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666/93, em decorrência do descumprimento durante a execução dos Contratos n° 033/2017 e 112/2008, celebrados com o Município de Mirassol, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos respectivos Editais, especificamente, no tocante à ausência de apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais, conforme PARECER JURÍDICO com o seguinte teor: "Processo Administrativo – Portaria n° 11.159/2018. Recorrente: ROGER PEREIRA DIESEL ME. Vistos. Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n° 11.159/2018, editada pelo Sr. Prefeito Municipal em 26 de novembro de 2018 para apurar eventual responsabilidade por parte da empresa ROGER PEREIRA DIESEL ME, acerca do não cumprimento durante a execução contratual de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, especificamente não obtendo certidão negativa de débitos e tributos federais, objeto dos Contratos n° 033/2017 e 112/2018, celebrado com o Município de Mirassol. A empresa ROGER PEREIRA DIESEL ME interpôs Recurso Administrativo, fls. 429/432, por não concordar com a r. decisão de fls. 342/349, apresentando suas alegações, entretanto, estas não tem o condão de modificar a decisão proferida. O presente Recurso NÃO comporta provimento. Contudo, necessário estabelecer que a empresa recorrente apresentou manifestação afirmando não ter condições de apresentar a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, solicitou prazo para sua apresentação e foi negado. Diante da irregularidade fiscal o Contrato foi rescindido unilateralmente, pois não manteve durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação jurídica exigidas no Edital, especialmente Certidão Negativa de Débitos Federais. A empresa recorrente foi notificada da Decisão



Estado de São Paulo

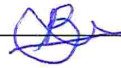
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS “DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol – SP – CEP 15.130-000

Tel: (17) 3253-9460 – [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

CNPJ: 46.612.032/0001-49

proferida, instaurando-se o devido Processo Administrativo. Enfatizamos que a Rescisão Unilateral teve o seu trânsito em julgado sem que a empresa apresentasse Recurso no prazo legal. É fato incontroverso que a recorrente não manteve as condições de habilitação, demonstrando falta de comprometimento com as obrigações assumidas contratualmente, dando ensejo à Rescisão Contratual. Todavia, embora não tenha restado caracterizado o dolo, em razão das dificuldades financeiras pelas quais atravessava a empresa recorrente, conforme alegado, isso não a exime de suas responsabilidades legais e contratuais, portanto, configurado está que a inexecução do Contrato se deu por sua exclusiva culpa. Desta forma, necessário e legal a aplicação da penalidade de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Mirassol pelo prazo de 02 (dois) anos”, nos termos da Lei. Pelas razões expostas, sugiro **NEGAR** provimento ao Recurso interposto. Ao Exmo. Sr. Prefeito para decisão, retornando ao DNJ para providências. Mirassol, 01 de abril de 2019. Rosana Perpetua Gonçalves. Diretora do DNJ” e DECISÃO assim exarada: “De acordo com o parecer. 03/04/19. Dr. André Ricardo Vieira. Prefeito Municipal. Ao DNJ para providências”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado, na forma da lei e, afixado no local de costume. Mirassol, 02 de julho de 2019. Eu  Raíza Camila da Silva Costa Moura, Secretária, digitei e conferi.

  
- Luiz Carlos Bordinassi -  
Procurador Jurídico